



**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

---

**OFÍCIO Nº 02/2025**

A Empresa **ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, responsável pela compilação dos atos legislativos da Câmara Municipal de Água Doce do Norte, vem informar o seguinte:

O inciso VII do artigo 21 da Lei Orgânica do Município estabelece:

**Art. 21 – É de competência exclusiva da Câmara Municipal:** (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 6, de 29 de maio de 2018).

**VII – Fixar a remuneração dos vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, em cada legislatura, para a subsequente, observando o disposto nos artigos 37, XI; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I, da Constituição Federal.**

Entretanto, o § 1º do artigo 23 da mesma Lei Orgânica, alterado pela Emenda nº 6, de 29 de maio de 2018, dispõe:

**§ 1º – Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observados os critérios e as normas da legislação pertinente.** (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 6, de 29 de maio de 2018).



**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

Observa-se, portanto, uma aparente contradição normativa, pois o artigo 21, inciso VII, exige que a fixação da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito ocorra em uma legislatura para vigorar na seguinte, enquanto o artigo 23, § 1º, apenas determina que a fixação ocorra por lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, sem essa exigência.

Diante desse conflito, deve prevalecer a norma mais recente e específica, conforme o princípio da revogação tácita das leis.

Desta forma, na qualidade de **Presidente da Câmara**, e para evitar interpretações divergentes, requer-se a adequação do inciso VII do artigo 21 da Lei Orgânica do Município, que passaria a vigorar com a seguinte redação:

**VII – Fixar a remuneração dos vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, em cada legislatura, para a subsequente, observando o disposto nos artigos 37, XI; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I, da Constituição Federal.** (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 6, de 29 de maio de 2018).

Nesses termos, pede deferimento.

Água Doce do Norte, ES, 05 de fevereiro de 2025.

**ERALDO FRANCISCO DE SOUZA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**